

MEMORANDO Nº021/2024/DEP.COMPRAS/SEMED

Augusto Corrêa, 03 de dezembro de 2024.

A Senhora  
**IVANEZ BALDEZ DO NASCIMENTO**  
Secretária Municipal de Educação

**Assunto:** Encaminhamento

Senhora Secretária,

Em resposta ao MEMORANDO Nº547/2024 – GS/SEMED, datado de 28 novembro de 2024 e com base no assunto em referência, encaminho em anexo para Vossa Senhoria, **PESQUISA DE PREÇO, MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇO, e JUSTIFICATIVA DA PESQUISA DE PREÇO** realizada com o seguinte objeto: **contratação de profissional com formação em nutrição para atuar na coordenação técnica das ações de nutrição e alimentação escolar das Escolas Públicas do Município de Augusto Corrêa/PA.**

Atenciosamente,

*Estefany Laiana C. do Rosario*  
Diretora de Compras SEMED  
Decreto nº 009-A/2022

*Estefany Laiana C. do Rosario*  
**Estefany Laiana C. do Rosario**  
Diretora de Compras - SEMED  
Decreto 009-A/2022

ESTADO DO PARÁ  
Secretaria Municipal de Educação

**PROTOCOLO**

Recebemos em 03/12/2024

Horas 15:07

R. B. Cunha  
Responsável

**CONTRATO N° 20240008**

**CONTRATO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME, E, DE OUTRO, A PROFISSIONAL LAÉLLIA DE NAZARÉ FERNANDES REIS, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA:**

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Travessa João Batista Monteiro S/N, Bairro: São Miguel, Augusto Corrêa/PA, CEP: 68.610-000, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 31.094.573/0001-55, representado pela Sra. **IVANEZ BALDEZ DO NASCIMENTO**, Secretária Municipal de Educação, matrícula funcional nº 010376-4, residente na Travessa Professor Casemiro Silva, 263, Santa Cruz - Augusto Corrêa/PA, CEP 68.610-000, e de outro lado a profissional **LAÉLLIA DE NAZARÉ FERNANDES REIS**, residente na Rua Domingos Nivaldo de Lima, S/N, Espírito Santo, Augusto Corrêa-PA, CEP 68.610-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes da **Inexigibilidade de Licitação nº 281101/2023**, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES E BASE LEGAL.**

1.1. O presente contrato rege-se, em todos os seus aspectos, pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1. O contrato decorre do processo de inexigibilidade fundamentado no art.25 - II da Lei Federal nº 8.666/93, por tratar-se de contratação de serviços técnico-profissional com comprovada formação técnica **na função de nutricionista**, nos moldes e termos contidos no art.13, inciso III, do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL**

3.1. **Contratação de serviço na função de nutricionista para atuar no monitoramento da alimentação escolar dos alunos das Escolas Públicas do município de Augusto Corrêa/PA.**

3.2. Faz-se necessária à contratação de pessoa física especializada para a prestação de serviços terceirizados, de natureza contínua, de apoio na área administrativa, uma vez que não há previsão para suprimimento dessas atividades por concurso, a Secretaria Municipal de Educação não dispõe de recursos humanos suficientes ou, até mesmo, não dispõem no Quadro de Pessoal Efetivo para desempenhar tais funções que são necessárias para o bom desempenho das atividades de responsabilidades desta secretaria.

3.3. É de fundamental importância que, para prestar um serviço de qualidade e bom desempenho, torna-se essencial a admissão de um profissional do ramo solicitado, sendo recomendada sua execução indireta, por ser mais conveniente e econômica, o que se soma ao fato de a Administração Pública não possuir estrutura suficiente para esse fim. A opção pela contratação destes serviços, objetiva além da sua melhor qualidade, fomentar a evolução qualitativa das atividades executadas.



#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE.**

- 4.1 Efetuar os pagamentos das notas de serviços ao contratado(a) após efetiva execução dos serviços, em até 30(trinta) dias após atestação da nota de serviço de acordo com a demanda. As parcelas mensais serão deduzidos os encargos fiscais nos termos da Legislação Vigente;
- 4.2 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços do contratante, registrando as ocorrências caso necessário, sempre objetivando a qualidade dos serviços prestados;
- 4.3 Dará ciência à CONTRATADA imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do serviço e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- 4.4 Rejeitar o fornecimento dos serviços, cujas execuções que não estejam de acordo com a normativas no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;
- 4.5 Permitir o livre acesso da CONTRATADA para realizar qualquer atividade decorrente da contratação, desde que devidamente identificados com crachá ou outra identificação da mesma;
- 4.6 Prestar todas as informações e/ou esclarecimento que venham a ser solicitadas pela contratada;
- 4.7 Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço por intermédio da comissão ou gestor designado para este fim, de acordo com art. 67 da Lei Federal nº 8666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 5.1 Constitui a prestação de serviços profissionais com formação em Nutrição com carga horária de 30 horas semanais, no Departamento de Merenda Escolar, afim de atuar no monitoramento da alimentação escolar dos alunos das Escolas Públicas do Município de Augusto Corrêa/PA;
- 5.2 Realizar o diagnóstico e o acompanhamento do estado nutricional, calculando os parâmetros nutricionais para atendimento da clientela (educação básica: educação infantil - creche e pré-escola, ensino fundamental, ensino médio, EJA - educação de jovens adultos) com base no resultado da avaliação nutricional, e em consonância com os parâmetros definidos em normativas do FNDE;
  - 5.2.1 Estimular a identificação de indivíduos com necessidades nutricionais específicas, para que recebam o atendimento adequado no Programa de Alimentação Escolar (PAE);
  - 5.2.2 Acompanhar e avaliar o cardápio da alimentação escolar, com base no diagnóstico nutricional e nas referências nutricionais, observando:
    - 5.2.2.1 Adequação às faixas etárias e aos perfis epidemiológicos das populações atendidas, para definir a quantidade e a qualidade dos alimentos;
    - 5.2.2.2 Respeito aos hábitos alimentares e à cultura alimentar de cada localidade, à sua vocação agrícola e à alimentação saudável e adequada;
- 5.3 Propor e realizar ações de educação alimentar e nutricional para a comunidade escolar, inclusive promovendo a consciência ecológica e ambiental,
- 5.4 Articulando-se com a direção e com a coordenação pedagógica da escola para o planejamento de atividades com o conteúdo de alimentação e nutrição;
- 5.6 Elaborar fichas técnicas das preparações que compõem o cardápio;
- 5.7 Supervisionar as atividades de seleção, compra, armazenamento, produção e distribuição dos alimentos, zelando pela quantidade, qualidade e conservação dos produtos, observadas sempre as boas práticas higiênico-sanitárias;
- 5.8 Supervisionar a aplicação de testes de aceitabilidade junto à clientela, sempre que ocorrer no cardápio a introdução de alimento novo ou quaisquer outras alterações inovadoras, no que diz respeito ao preparo, ou para avaliar a aceitação dos cardápios praticados frequentemente. Para tanto, devem ser observados parâmetros técnicos, científicos e sensoriais reconhecidos, estabelecidos em

normativa do Programa. O registro se dará no Relatório Anual de Gestão do PNAE, conforme estabelecido pelo FNDE;

5.9 Interagir com os agricultores familiares e empreendedores familiares rurais e suas organizações, de forma a conhecer a produção local inserindo esses produtos na alimentação escolar;

5.10 Participar do processo de licitação e da compra direta da agricultura familiar para aquisição de gêneros alimentícios, no que se refere à parte técnica (especificações, quantitativos, entre outros);

5.11 Orientar e supervisionar as atividades de higienização de ambientes, armazenamento de alimentos, veículos de transporte de alimentos, equipamentos e utensílios da instituição;

5.12 Assessorar o CAE no que diz respeito à execução técnica do PAE.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E REAJUSTE.**

6.1. O Valor global do presente contrato é de **R\$ 33.600,00 (trinta e três mil, e seiscientos reais)**, podendo ser reajustado a cada novo período anual na mesma proporção de reajuste concedida ao servidor público.

6.2. Sendo este valor pago em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)**, mediante depósito ou ordem bancária até o 5º dia do mês subsequente ao vencido, na proporção dos serviços prestados, segundo autorização expedida pela Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa, de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada.

**Parágrafo Único:** Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO, VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO**

7.1. O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, tendo como termo inicial em **02 de janeiro de 2024** extinguindo-se em **31 de dezembro de 2024**, podendo ser prorrogado por termo aditivo, nos termos do Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

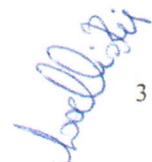
7.2. A contratação dos serviços visa prover o setor da merenda escolar com o profissional especializado em nutrição para elaboração e acompanhamento do cardápio da merenda escolar, para o atendimento das necessidades nutricionais dos alunos durante o período letivo e atue como um elemento pedagógico, caracterizando uma importante ação de educação alimentar e nutricional. Assim, o planejamento dos cardápios, bem como o acompanhamento de execução, devem estar aliados para o alcance do objetivo do PNAE, se faz necessária à contratação de pessoa física especializado para a prestação de serviços terceirizados, de natureza contínua.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO VÍNCULO**

8.1. Fica expressamente estipulado entre as partes que não há e não haverá qualquer vínculo empregatício, correndo por conta do CONTRATADA, em decorrência dos seus serviços profissionais, os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários quando houver.

8.2. A profissional CONTRATADA terá autonomia para realizar suas atividades com carga horária de 30 horas semanais, na Secretaria Municipal Educação de Augusto Corrêa/PA.

8.3. Este Contrato fica vinculado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2482324/2023/SEMAF/PMAC** e Termo de **Inexigibilidade nº 281101/2023/2023**, cuja realização decorre da autorização do Sr. **Francisco Edinaldo Queiroz de Oliveira**.

### **CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. Para pagamento das despesas decorrentes do presente contrato, a CONTRATANTE comprometerá recursos alocados em dotação própria no seu orçamento vigente, obedecendo a seguinte dotação orçamentária abaixo e conforme consta da Nota de Empenho Global anexa a este instrumento. Dotação Orçamentária: Exercício 2024 Atividade 0403 121220016 **2.019 – Manutenção do Fundo Municipal de Educação**, Classificação econômica 3.3.90.36.00 – Outros serv. de Terc. Pessoa Física, Subelemento 3.3.90.36.06 – Serviços Técnicos Profissionais, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DISTRATO**

10.1. Constituem motivo para Rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo Contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante comunicação por escrito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

11.1. O CONTRATADO estará sujeito ao regime de infrações e sanções administrativas estabelecido no edital, em conformidade com as regras gerais previstas na Lei 8666/1993, e especificadamente à:

11.2. Multa moratória de 1% (um por cento), sobre o valor do respectivo serviço, por dia útil de atraso injustificado na entrega do objeto, até o limite de 15 (quinze) dias;

11.3. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de indisponibilidade injustificado na entrega do objeto, até o limite de 15(quinze) dias;

11.4. Outras condutas que possam ser enquadradas como infrações administrativas, nos termos da Lei nº8666/93, serão avaliadas pela administração de acordo com sua efetiva gravidade e real repercussão no caso concreto, observando o princípio da proporcionalidade;

11.5. A multa aplicada após regular processo administrativo e garantido o direito ao contraditório e ampla defesa, será descontada da fatura emitida pela empresa, caso não haja garantia contratual a ser executada ou, em último caso, cobrada judicialmente;

11.6. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

12.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

13.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

13.2. A prestação dos serviços será executada, no setor da merenda escolar, que funciona em endereço próprio, localizado rua Athanásio Cardoso, s/n - Bairro: São Miguel, entretanto pode ocorrer mudança de endereço na mesma cidade e/ou estrutura das áreas utilizadas pela Secretaria de Educação.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

- 14.1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pelo CONTRATANTE;
- 14.2. O servidor do CONTRATANTE anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com os serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 14.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;
- 14.4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ATESTAÇÃO**

- 15.1. A atestação da execução dos serviços caberá ao servidor designado pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 16.1. Conforme proposta da CONTRATADA, os serviços indicados na Cláusula Primeira são garantidos pelo período de vigência deste contrato, sendo de sua inteira responsabilidade todos os serviços, sem prejuízo de outras condições estabelecidas no Instrumento Editalício que rege a execução do serviço.

**CLÁUSULA DÉCIMA- DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

- 17.1. Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.
- 17.2. Fica eleito o Foro da cidade de AUGUSTO CORRÊA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.
- 17.3. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

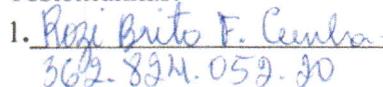
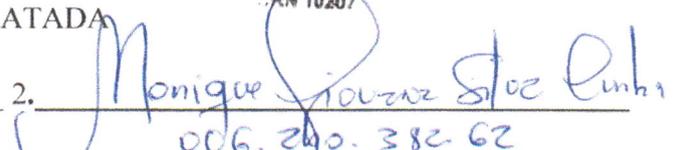
Augusto Corrêa-PA, 02 de janeiro de 2024.

  
Ivaner Ribeiro do Nascimento  
Sec. Mun. de Educação  
DECRETO Nº 002/2021

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME**  
CNPJ Nº 31.094.573/0001-55  
CONTRATANTE

  
**LAÉLLIA DE NAZARÉ FERNANDES REIS**  
CPF 014.769.482-59  
CONTRATADA

Testemunhas:

1.   
362.824.052-20
2.   
006.240.382-62

**CONTRATO Nº 20230498**

CONTRATO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM DE UM LADO, O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, E, DE OUTRO, A PROFISSIONAL **LAÉLLIA DE NAZARÉ FERNANDES REIS**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA:

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Travessa João Batista Monteiro S/N, Bairro: São Miguel, Augusto Corrêa/PA, CEP: 68.610-000, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 31.094.573/0001-55, representado pela Sra. **IVANEZ BALDEZ DO NASCIMENTO**, Secretária Municipal de Educação, portadora do CPF nº 632.198.672-00, residente na Travessa Professor Casemiro Silva, 263, Santa Cruz - Augusto Corrêa/PA, CEP 68.610-000, e de outro lado a profissional **LAÉLLIA DE NAZARÉ FERNANDES REIS**, inscrito no CPF **014.769.482-59**, residente na Rua Domingos Nivaldo de Lima, S/N, Espírito Santo, Augusto Corrêa-PA, CEP 68.610-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes da **Inexigibilidade de Licitação nº 140401/2023**, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES E BASE LEGAL.**

1.1. O presente contrato rege-se, em todos os seus aspectos, pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1. O contrato decorre do processo de inexigibilidade fundamentado no art.25 - II da Lei Federal nº 8.666/93, por tratar-se de contratação de serviços técnico-profissional com comprovada formação técnica **na função de nutricionista**, nos moldes e termos contidos no art.13, inciso III, do mesmo diploma legal.

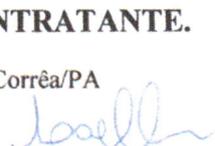
#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL**

3.1. **Contratação de serviços de nutricionista no monitoramento da alimentação escolar dos alunos das Escolas Públicas do município de Augusto Corrêa/PA.**

3.2. Faz-se necessária à contratação de pessoa física especializada para a prestação de serviços terceirizados, de natureza contínua, de apoio na área administrativa, uma vez que não há previsão para suprimento dessas atividades por concurso, a Secretaria Municipal de Educação não dispõe de recursos humanos suficientes ou, até mesmo, não dispõem no Quadro de Pessoal Efetivo para desempenhar tais funções que são necessárias para o bom desempenho das atividades de responsabilidades desta secretaria.

3.3. É de fundamental importância que, para prestar um serviço de qualidade e bom desempenho, torna-se essencial a admissão de um profissional do ramo solicitado, sendo recomendada sua execução indireta, por ser mais conveniente e econômica, o que se soma ao fato de a Administração Pública não possuir estrutura suficiente para esse fim. A opção pela contratação destes serviços, objetiva além da sua melhor qualidade, fomentar a evolução qualitativa das atividades executadas.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE.**



- 4.1. A profissional deverá ter boa fluência verbal, estar devidamente treinada para a função, ter paciência, bem como atender com presteza às solicitações, capacidade de comunicar-se com fluência, desenvoltura e cordialidade
- 4.2. Assumir as atividades de planejamento, coordenação, direção, supervisão e avaliação de todas as ações de alimentação e nutrição no âmbito escolar.
- 4.3. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 4.4. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados ao serviço, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 4.5. assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste contrato.
- 4.6. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renúncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE;

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 5.1. Permitir o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA para a realização dos serviços, bem como, outras atividades decorrentes da contratação, desde que devidamente identificados com crachá ou outra identificação da Licitante;
- 5.2. Fiscalizar a execução do contrato objetivando a qualidade desejada;
- 5.3. Dará ciência à CONTRATADA imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contratado e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- 5.4. Proceder à conferência das notas Fiscais/Faturas, atestando no corpo das mesmas, à entrega dos serviços;
- 5.5. Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato, mediante Nota de Empenho;
- 5.6. Rejeitar os serviços cujas execuções não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes neste Termo de Referência;
- 5.7. Notificar a licitante, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste Edital, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 5.8. Prestar todas as informações e/ou esclarecimento que venham a serem solicitadas pelos técnicos da CONTRATADA;
- 5.9. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contratado por intermédio da comissão ou gestor designado para este fim, de acordo com art. 67 da Lei Federal nº 8666/93;
- 5.10. Efetuar (os) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da CONTRATADA, após a efetiva entrega do objeto e emissão dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo;
- 5.11. Designar comissão ou servidor, para proceder à avaliação de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo a serem recebidos;
- 5.12. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para substituição dos serviços.



#### **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E REAJUSTE.**

6.1. O Valor global do presente contrato é de **R\$ 22.400,00 (vinte e dois mil, e quatrocentos reais)**, podendo ser reajustado a cada novo período anual na mesma proporção de reajuste concedida ao servidor público.

6.2. Sendo este valor pago em 08 (oito) parcelas mensais de **R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)**, mediante depósito ou ordem bancária até o 5º dia do mês subsequente ao vencido, na proporção dos serviços prestados, segundo autorização expedida pela Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa, de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada.

**Parágrafo Único:** Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO, VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO**

7.1. O prazo do presente contrato será de 08 (oito) meses, tendo como termo inicial em **02 de maio de 2023** extinguindo-se em **29 de dezembro de 2023**, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei.

7.2. A contratação dos serviços visa prover o setor da merenda escolar com o profissional especializado em nutrição para elaboração e acompanhamento do cardápio da merenda escolar, para o atendimento das necessidades nutricionais dos alunos durante o período letivo e atue como um elemento pedagógico, caracterizando uma importante ação de educação alimentar e nutricional. Assim, o planejamento dos cardápios, bem como o acompanhamento de execução, devem estar aliados para o alcance do objetivo do PNAE, se faz necessária à contratação de pessoa física especializado para a prestação de serviços terceirizados, de natureza contínua.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO VÍNCULO**

8.1. Fica expressamente estipulado entre as partes que não há e não haverá qualquer vínculo empregatício, correndo por conta da CONTRATADA, em decorrência dos seus serviços profissionais, os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários quando houver.

8.2. A profissional CONTRATADA terá autonomia para realizar suas atividades com carga horária de 30 horas semanais, na Secretaria Municipal Educação de Augusto Corrêa/PA.

8.3. Este Contrato fica vinculado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 792324/2023/SEMAF/PMAC** e Termo de **Inexigibilidade nº 140401/2023**, cuja realização decorre da autorização do Sr. **Francisco Edinaldo Queiroz de Oliveira**.

#### **CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. Para pagamento das despesas decorrentes do presente contrato, a CONTRATANTE comprometerá recursos alocados em dotação própria no seu orçamento vigente, obedecendo a seguinte dotação orçamentária abaixo e conforme consta da Nota de Empenho Global anexa a este instrumento. Dotação Orçamentária: Exercício 2023 Atividade **0403 12 122 0016 2.019 – Manutenção do Fundo Municipal de Educação, Classificação econômica 3.3.90.36.00 – Outros serv. de Terc. Pessoa Física, Subelemento 3.3.90.36.06 – Serviços Técnicos Profissionais**, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DISTRATO**

10.1. Constituem motivo para Rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo Contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante comunicação por escrito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

11.1. A CONTRATADA estará sujeito ao regime de infrações e sanções administrativas estabelecido no edital, em conformidade com as regras gerais previstas na Lei 8666/1993, e especificadamente à:

11.2. Multa moratória de 1% (um por cento), sobre o valor do respectivo serviço, por dia útil de atraso injustificado na entrega do objeto, até o limite de 15 (quinze) dias;

11.3. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de indisponibilidade injustificado na entrega do objeto, até o limite de 15(quinze) dias;

11.4. Outras condutas que possam ser enquadradas como infrações administrativas, nos termos da Lei nº8666/93, serão avaliadas pela administração de acordo com sua efetiva gravidade e real repercussão no caso concreto, observando o princípio da proporcionalidade;

11.5. A multa aplicada após regular processo administrativo e garantido o direito ao contraditório e ampla defesa, será descontada da fatura emitida pela empresa, caso não haja garantia contratual a ser executada ou, em último caso, cobrada judicialmente;

11.6. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

12.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

13.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

13.2. A prestação dos serviços será executada, no setor da merenda escolar, que funciona em endereço próprio, localizado Rua Athanásio Cardoso, s/n - Bairro: São Miguel, entretanto pode ocorrer mudança de endereço na mesma cidade e/ou estrutura das áreas utilizadas pela Secretaria de Educação

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

14.1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pelo CONTRATANTE;

14.2. O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com os serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

14.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;

14.4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ATESTAÇÃO**

15.1. A atestação da execução dos serviços caberá ao servidor designado pelo CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- GARANTIA DE EXECUÇÃO**

16.1. Conforme proposta da CONTRATADA, os serviços indicados na Cláusula Primeira são garantidos pelo período de vigência deste contrato, sendo de sua inteira responsabilidade todos os serviços, sem prejuízo de outras condições estabelecidas no Instrumento Editalício que rege a execução do serviço.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

17.1. Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

17.2. Fica eleito o Foro da cidade de AUGUSTO CORRÊA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

17.3. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Augusto Corrêa-PA, 02 de maio de 2023.

  
Iverson Galdez do Nascimento  
Sec. Mun. de Educação  
DECRETO Nº 002/2021

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

CNPJ Nº 31.094.573/0001-55

CONTRATANTE



**LAÉLLIA DE NAZARÉ FERNANDES REIS**

CPF 014.769.482-59

CONTRATADA

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_

**CONTRATO Nº 20230009**

CONTRATO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM DE UM LADO, O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, E, DE OUTRO, A PROFISSIONAL **BRUNA NOGUEIRA RAIOL**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA:

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Travessa João Batista Monteiro S/N, bairro São Miguel, Augusto Corrêa/PA, CEP: 68.610-000, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 31.094.573/0001-55, representado pela Sra. **IVANEZ BALDEZ DO NASCIMENTO**, Secretária Municipal de Educação, portadora do CPF nº 632.198.672-00, residente na Travessa Professor Casemiro Silva, 263, Santa Cruz - Augusto Corrêa/PA, CEP 68.610-000, e de outro lado a profissional **BRUNA NOGUEIRA RAIOL**, inscrito no CPF **030.982.662-44**, residente na Av. Duque de Caxias, s/nº, Cereja, Bragança-PA, CEP 68.600-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes da **Inexigibilidade de Licitação nº 6/2022-1512003**, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES E BASE LEGAL.**

1.1. O presente contrato rege-se, em todos os seus aspectos, pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1. O contrato decorre do processo de inexigibilidade fundamentado no art.25 - II da Lei Federal nº 8.666/93, por tratar-se de contratação de serviços técnico-profissional com comprovada formação técnica **na função de nutricionista**, nos moldes e termos contidos no art.13, inciso III, do mesmo diploma legal.

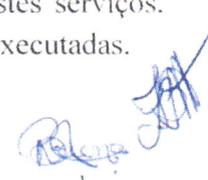
#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL**

3.1. **Contratação de Pessoa Física para desenvolver os serviços na função de nutricionista para atuar na elaboração e acompanhamento do cardápio de merenda escolar junto as Escolas Municipais de Ensino de Augusto Corrêa/PA.**

3.2. Faz-se necessária à contratação de pessoa física especializada para a prestação de serviços terceirizados, de natureza contínua, de apoio na área administrativa, uma vez que não há previsão para suprimimento dessas atividades por concurso, a Secretaria Municipal de Educação não dispõe de recursos humanos suficientes ou, até mesmo, não dispõem no Quadro de Pessoal Efetivo para desempenhar tais funções que são necessárias para o bom desempenho das atividades de responsabilidades desta secretaria.

3.3. É de fundamental importância que, para prestar um serviço de qualidade e bom desempenho, torna-se essencial a admissão de um profissional do ramo solicitado, sendo recomendada sua execução indireta, por ser mais conveniente e econômica, o que se soma ao fato de a Administração Pública não possuir estrutura suficiente para esse fim. A opção pela contratação destes serviços, objetiva além da sua melhor qualidade, fomentar a evolução qualitativa das atividades executadas.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE.**



4.1. O profissional deverá ter boa fluência verbal, estar devidamente treinada para a função, ter paciência, bem como atender com presteza às solicitações, capacidade de comunicar-se com fluência, desenvoltura e cordialidade

4.2. Assumir as atividades de planejamento, coordenação, direção, supervisão e avaliação de todas as ações de alimentação e nutrição no âmbito escolar.

4.3. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

4.4. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados ao serviço, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

4.5. assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste contrato.

4.6. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renúncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE;

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

5.1. Permitir o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA para a realização dos serviços, bem como, outras atividades decorrentes da contratação, desde que devidamente identificados com crachá ou outra identificação da Licitante;

5.2. Fiscalizar a execução do contrato objetivando a qualidade desejada;

5.3. Dará ciência à CONTRATADA imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contratado e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

5.4. Proceder à conferência das notas Fiscais/Faturas, atestando no corpo das mesmas, à entrega dos serviços;

5.5. Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato, mediante Nota de Empenho;

5.6. Rejeitar os serviços cujas execuções não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes neste Termo de referência;

5.7. Notificar a licitante, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste Edital, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

5.8. Prestar todas as informações e/ou esclarecimento que venham a serem solicitadas pelos técnicos da CONTRATADA;

5.9. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contratado por intermédio da comissão ou gestor designado para este fim, de acordo com art. 67 da Lei Federal nº 8666/93;

5.10. Efetuar (os) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da CONTRATADA, após a efetiva entrega do objeto e emissão dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo;

5.11. Designar comissão ou servidor, para proceder à avaliação de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo a serem recebidos;

5.12. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para substituição dos serviços.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E REAJUSTE.

6.1. O Valor global do presente contrato é de **RS 33.600,00 ( trinta e três mil, seiscientos reais)**, podendo ser reajustado a cada novo período anual na mesma proporção de reajuste concedida ao servidor público.

6.2. Sendo este valor pago em 12 (doze) parcelas mensais de **RS 2.800,00 ( )**, mediante depósito ou ordem bancária até o 5º dia do mês subseqüente ao vencido, na proporção dos serviços prestados, segundo autorização expedida pela Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa, de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada.

**Parágrafo Único:** Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO, VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

7.1. O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, tendo como termo inicial em em **02 de janeiro de 2023** extinguindo-se em **29 de dezembro de 2023**, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei.

7.2. A contratação dos serviços visa prover o setor da merenda escolar com o profissional especializado em nutrição para elaboração e acompanhamento do cardápio da merenda escolar, para o atendimento das necessidades nutricionais dos alunos durante o período letivo e atue como um elemento pedagógico, caracterizando uma importante ação de educação alimentar e nutricional. Assim, o planejamento dos cardápios, bem como o acompanhamento de execução, devem estar aliados para o alcance do objetivo do PNAE, se faz necessária à contratação de pessoa física especializado para a prestação de serviços terceirizados, de natureza contínua.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO VÍNCULO

8.1. Fica expressamente estipulado entre as partes que não há e não haverá qualquer vínculo empregatício, correndo por conta do CONTRATADO, em decorrência dos seus serviços profissionais, os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários quando houver.

8.2. O profissional CONTRATADO terá autonomia para realizar suas atividades com carga horária de 30 horas semanais, na Secretaria Municipal Educação de Augusto Corrêa/PA.

8.3. Este Contrato fica vinculado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2892224/2022/SEMAF/PMAC** e Termo de **Inexigibilidade nº 6/2022-1512003**, cuja realização decorre da autorização do Sr. **Francisco Edinaldo Queiroz de Oliveira**.

#### CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Para pagamento das despesas decorrentes do presente contrato, a CONTRATANTE comprometerá recursos alocados em dotação própria no seu orçamento vigente, obedecendo a seguinte dotação orçamentária abaixo e conforme consta da Nota de Empenho Global anexa a este instrumento. Dotação Orçamentária: Exercício 2021 Atividade **0403 12 122 0016 2.019 Manutenção do Fundo de Educação, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física, Subelemento 3.3.90.36.06**, no valor de **R\$ 33.600,00 ( trinta e três mil,**



seiscentos reais), ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DISTRATO**

10.1. Constituem motivo para Rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93. e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo Contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante comunicação por escrito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

11.1. O CONTRATADO estará sujeito ao regime de infrações e sanções administrativas estabelecido no edital, em conformidade com as regras gerais previstas na Lei 8666/1993, e especificadamente à:

11.2. Multa moratória de 1% (um por cento), sobre o valor do respectivo serviço, por dia útil de atraso injustificado na entrega do objeto, até o limite de 15 (quinze) dias;

11.3. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contratato, no caso de indisponibilidade injustificado na entrega do objeto, até o limite de 15(quinze) dias;

11.4. Outras condutas que possam ser enquadradas como infrações administrativas, nos termos da Lei nº 8666/93, serão avaliadas pela administração de acordo com sua efetiva gravidade e real repercussão no caso concreto, observando o princípio da proporcionalidade;

11.5. A multa aplicada após regular processo administrativo e garantido o direito ao contraditório e ampla defesa, será descontada da fatura emitida pela empresa, caso não haja garantia contratual a ser executada ou, em último caso, cobrada judicialmente;

11.6. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

12.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

13.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

13.2. A prestação dos serviços será executada, no setor da merenda escolar, que funciona em endereço próprio, localizado Rua Athanásio Cardoso, s/n - Bairro: São Miguel, entretanto pode ocorrer mudança de endereço na mesma cidade e/ou estrutura das áreas utilizadas pela Secretaria de Educação

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

14.1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pelo CONTRATANTE;

14.2. O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com os serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

14.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;

14.4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ATESTAÇÃO**

15.1. A atestação da execução dos serviços caberá ao servidor designado pelo CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- GARANTIA DE EXECUÇÃO**

16.1. Conforme proposta da CONTRATADA, os serviços indicados na Cláusula Primeira são garantidos pelo período de vigência deste contrato, sendo de sua inteira responsabilidade todos os serviços, sem prejuízo de outras condições estabelecidas no Instrumento Editalício que rege a execução do serviço.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

17.1. Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

17.2. Fica eleito o Foro da cidade de AUGUSTO CORRÊA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

17.3. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Augusto Corrêa-PA, 02 de janeiro de 2023.

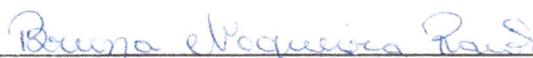


Ivanéz Baldez do Nascimento  
Sec. Mun. de Educação  
Decreto nº 002/2021

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

CNPJ Nº 31.094.573/0001-55

CONTRATANTE



**BRUNA NOGUEIRA RAIOL**

CPF 030.982.662-44

CONTRATADA

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_

MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

OBJETO: Contratação de profissional com formação em nutrição para atuar na coordenação técnica das ações de nutrição e alimentação escolar das Escolas Públicas do Município de Augusto Corrêa/PA

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	UND	CONTRATO N° 20230498	CONTRATO N° 20240008	CONTRATO N° 20230009	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de profissional com formação em nutrição para atuar na coordenação técnica das ações de nutrição e alimentação escolar das Escolas Públicas do Município de Augusto Corrêa/PA.	12	MENSAL	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00	R\$ 33.600,00
<b>VALOR TOTAL</b>							R\$ 2.800,00	R\$ 33.600,00

Validade Da Proposta: 90 dias

Valor Médio Mensal: R\$ 2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais)

Valor Total Médio: R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais)

Augusto Corrêa, 03 de dezembro de 2024.

*Estefany Laiana C. do Rosario*  
Diretora de Compras SEMED  
Decreto nº 009-A/2022

*Estefany Laiana*

**Estefany Laiana C. do Rosario**

Diretora do Departamento de Compras

Decreto nº 009-A/2022

**JUSTIFICATIVA DA PESQUISA DE PREÇO**

Assunto: Contratação de profissional com formação em nutrição para atuar na coordenação técnica das ações de nutrição e alimentação escolar das Escolas Públicas do Município de Augusto Corrêa/PA.

Essa contratação objetiva atender as solicitações da Secretaria Municipal de Educação – Departamento de Merenda Escolar junto escolas públicas da rede de ensino municipal de Augusto Corrêa/PA, objetivando contratar a profissional com formação em Nutrição **LAÉLLIA DE NAZARÉ FERNANDES REIS**, inscrita no Conselho Regional Nutrição CRN N°10207 para atuar na coordenação técnica da Merenda Escolar sendo responsável pela preparação do cardápio da Alimentação Escolar de acordo com orientações definidas pelo Programa Nacional de Merenda Escolar – PNAE.

Nesse sentido, o departamento de compras, informa que a pesquisa de preço, do objeto deste processo, utilizou para a justificativa de preço os contratos de n°20230498, n°20240008 e n° 20240009 do mesmo objeto dos autos, pesquisados no Portal da Transparência do Município de Augusto Corrêa/PA. Conforme demonstrado abaixo. Conforme demonstrado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	UND	CONTRATO N° 20230498	CONTRATO N° 20240008	CONTRATO N° 20230009	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de profissional com formação em nutrição para atuar na coordenação técnica das ações de nutrição e alimentação escolar das Escolas Públicas do Município de Augusto Corrêa/PA.	12	MENSAL	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00	R\$ 33.600,00
<b>VALOR TOTAL</b>							R\$ 2.800,00	R\$ 33.600,00

Analisando os valores dos contratos e nota fiscal da planilha, observou-se que os preços seguem um padrão praticado pela prestadora de serviço, podendo assim, seguir com a proposta comercial de serviço que a profissional apresentou a Secretaria Municipal de Educação. O valor médio do mapa de apuração no valor de R\$ 2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais) e o valor total de R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais) onde são valores máximos que poderão ser pagos pelos serviços prestados a SEMED, no prazo máximo de 12 meses.

Nesse sentido, declaramos que foi feita análise crítica dos preços coletados, observou-se que os valores das propostas não apresentaram muita variação. Assim, buscou-se, dentro do conhecimento do serviço a ser contratado, estabelecer um preço de referência condizente com

o praticado no mercado. Os comprovantes das pesquisas de preços coletadas integram este processo como documento anexo, em formato PDF e compactado. Estas informações subsidiaram a elaboração do Mapa de Preços no qual constam as médias das cotações de preços para o estabelecimento dos valores unitários máximos do item a serem contratado.

Os valores obtidos na pesquisa de preços pela unidade solicitante foram apurados de forma ampla, idônea e isonômica e isenta de qualquer interesse que não seja a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. Por fim, declaro(amos) que todos os preços informados se referem aos serviços que atendem à descrição exigida em todas as especificidades do item orçado para compor o Mapa Comparativo de Preços.

A presente justificativa se faz necessária, uma vez que a impessoalidade é o princípio que norteia a atuação pública, sendo proibido a preferência de um particular em detrimento de outro, assim, se faz imprescindível demonstrar que o processo de cotação seguiu todo o rigor e lisura legal.

Augusto Corrêa, 03 de dezembro de 2024.

*Estefany Laiana C. do Rosário*  
Diretora de Compras SEMED  
Decreto nº 009-A/2022

*Estefany*  
**Estefany Laiana C. do Rosário**  
Diretora do Departamento de Compras  
Decreto 009-A/2022